



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI**  
CNPJ: 14.921.717/0001-80  
Rua Santa Teresa, 230 • Centro • Fone: (86) 3261-1150  
CEP: 64.335-000 - Coivaras - PI • E-mail: coivaras@terra.com.br

DECRETO N° 011, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

*"Estabelece medidas sanitárias temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0, durante a Semana Santa, e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COIVARAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que afeta todo o sistema inter federativo de promoção e defesa da saúde pública estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

**CONSIDERANDO**, sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional para fins do artigo 65 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, conforme Decreto nº 18.895, de 19 de março de 2020, exarado pelo Governador do Estado do Piauí, declarando Estado de Calamidade Pública no âmbito estadual, para os mesmos fins, com fundamentos decorrentes da pandemia da COVID-19 e suas repercussões nas finanças públicas estaduais;

**CONSIDERANDO** as medidas restritivas impostas, notadamente, a quarentena necessária a impedir a propagação do coronavírus, bem como, Decreto Municipal nº 009/2020, que declarou situação de calamidade/emergência no Município de Coivaras - PI;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 02 do Governo do Estado do Piauí, que suspendeu os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviário, como medida de segurança sanitária;

**CONSIDERANDO** o feriado nacional relativo a Semana Santa, entre os dias 06 a 12 de abril de 2020, ocorre o acréscimo de circulação de pessoas no Município de Coivaras - PI;

**CONSIDERANDO** manutenção de medidas sanitárias a fim de minimizar o contágio da COVID-19;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica determinado a instituição de barreiras sanitárias, para se restringir o fluxo de pessoas entre cidades, com controle de ingresso no Município de Coivaras - PI, organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde em colaboração com as autoridades policiais, nas rodovias e vias de acessos ao Município, dentro dos limites do seu território;

**§1º** - Não serão impostas quaisquer restrições à saída de pessoas e veículos dos limites territoriais do Município de Coivaras - PI;

**§2º** - A restrição de ingresso ao Município não se aplica a:

a) médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, agentes de saúde e de endemias e outros profissionais de saúde, que venham prestar serviços no Município de Coivaras - PI;

b) policiais militares, civis, agentes penitenciários, polícia judiciária, bombeiros civis e militares, membros do Exército e integrantes de empresas de segurança privada e outros oficiais do Poder Público, todos necessariamente em serviço;

c) ambulâncias transportando pacientes e profissionais de saúde, com encaminhamento médico ou em casos urgentes, como acidentes automobilísticos ou outros comprovadamente urgentes;

d) caminhões e veículos destinados ao transporte de cargas essenciais, tais como medicamentos, gêneros alimentícios, combustível, produtos de limpeza, assim como, correios, ainda que seu destino não seja o Município de Coivaras - PI;

e) veículos oficiais do Poder Público, todos, necessariamente, em serviço;

f) casos de comprovadas urgência e necessidade.

**Artigo 2º** - Ficam as autoridades competentes da Secretaria Municipal de Saúde autorizadas a adotarem medidas excepcionais e atos normativos para regulamentação da barreiras sanitárias;

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Coivaras - PI, 07 de abril de 2020.

**MARCELINO ALMEIDA DE ARAUJO**  
Prefeito Municipal

